

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.599, DE 2004

Institui regras para cancelamento de débitos previdenciários dos Aeroclubes.

Autor: Deputado CEZAR SCHIRMER

Relator: Deputado WALTER FELDMAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe o gradual cancelamento dos débitos previdenciários dos Aeroclubes referentes a competências anteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, mediante a comprovação anual da regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a partir de dezembro de 1998.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.599, de 2004, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.599, de 2004, pretende que os débitos dos Aeroclubes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos a competências anteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, sejam cancelados à razão de um décimo ao ano. Para fazer jus ao cancelamento e à posterior anistia ao final de dez anos, os Aeroclubes deverão comprovar anualmente, junto ao INSS, a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias posteriores à vigência da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Destaque-se, inicialmente, que a escolha, pelo Autor da Proposição, da Lei nº 9.732/98 como marco divisor do período cujo débito poderá ser cancelado foi motivada pelo fato da citada Lei nº 9.732/98 ter inserido significativas alterações nas regras relativas à concessão de isenção da contribuição previdenciária pelo INSS.

Em que pesem os argumentos apresentados em defesa da Proposição, notadamente o reconhecimento da importância dos Aeroclubes no resgate de pessoas em local de difícil acesso e no combate de incêndios, somos contrários à sua aprovação.

Já há algum tempo têm sido editadas Medidas Provisórias, convertidas em leis esparsas, concedendo condições especiais para o parcelamento de débitos junto ao INSS e à Receita Federal, inclusive com redução significativa de multas e ampliação significativa do prazo para pagamento. Apenas para exemplificar, a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, instituiu o chamado “novo REFIS”, programa especial de parcelamento de débitos previdenciários e tributários para com a União em até 180 meses, que abrange, além de outros débitos, aqueles já incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ou no Parcelamento Alternativo ao REFIS e que não tenham sido quitados integralmente, mesmo os cancelados por falta de pagamento.

Importante mencionar, ainda, que já se encontram em patamar elevado as renúncias de receitas previdenciárias, tendo atingido mais de R\$ 9 bilhões no ano de 2003, segundo estimativas do Governo Federal.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.599, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN
Relator